



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº 009/2007**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar nº 08190.052326/07-66, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, bem como

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à sua proteção (arts. 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, e arts. 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo consta daquele Procedimento Preliminar, o Governo do Distrito Federal está construindo o Shopping Popular da Rodoferroviária de Brasília, onde serão instalados estabelecimentos comerciais fixos, ou seja, que não serão removíveis e transportáveis;

CONSIDERANDO que o término da obra do referido Shopping Popular está previsto para meados do mês de dezembro deste ano;

NSGD/GA/UAG/SEG	
RECEBIDO	
Em 10/12/2007	às 15 h.
	89438-8
R. P. P. P.	Matrícula



CONSIDERANDO que a outorga de uso de imóveis públicos, para fins de instalação de estabelecimentos comerciais fixos, de acordo com o ordenamento jurídico vigente, só pode ser levada a efeito mediante permissão qualificada ou concessão de uso, precedida de processo licitatório, na forma da Lei nº 8.666/93, como bem esclarece a Decisão/TCDF nº 131/2003 (em anexo), proferida nos autos do Processo/TCDF nº 3.564/1997;

CONSIDERANDO o que está contido no art. 3º, VI, 15, VI, 19, *caput* e incisos X, XIV, XV e XVI, artigos 26, 48, 51 e 151, VI, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e na Lei nº 8.666/93;

### RECOMENDA

aos Excelentíssimos Senhores JOSÉ ROBERTO ARRUDA, Governador do Distrito Federal, JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO, Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO, Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, que:

OUTORGUEM O USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO SHOPPING POPULAR DA RODOFERROVIÁRIA POR MEIO DE CONTRATO DE PERMISSÃO QUALIFICADA OU DE CONCESSÃO DE USO, DEVIDAMENTE PRECEDIDO DE PROCESSO LICITATÓRIO, NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93, ESTABELECIDO-SE CRITÉRIOS DE SELEÇÃO ISONÔMICOS E COMPATÍVEIS COM A NATUREZA DO CERTAME,



O desatendimento ao disposto nesta Recomendação ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis, para fins de responsabilização penal, civil e administrativa que o caso exigir.

Por fim, requisita-se, no **prazo de 10 (dez) dias**, informações sobre as providências administrativas tomadas para o fiel cumprimento da presente Recomendação. Advirta-se que a ausência de resposta a esta requisição no referido prazo significará descumprimento do que restou recomendado e ensejará o ajuizamento das medidas judiciais cabíveis.

Brasília, 7 de dezembro de 2007.

**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

**ANA CAROLINA MARQUEZ**  
Promotora de Justiça Adjunta - PRODEP

**CARINA COSTA OLIVEIRA LEITE**  
Promotora de Justiça Adjunta - PRODEP